



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 073

Lapa, 07 de Março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Informo ainda, que o referido Contrato de Repasse, seguirá através do Ofício nº 082, de 10.03.08, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 187 / 2008

Data: 11/03/2008 - 16:14

Responsável: CTC 



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 131.875,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0246064-67/2007, celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa e o Município da Lapa, destinado à Aplicação de Lama Asfáltica na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, dentro da seguinte dotação:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
11.01 – Gabinete do Secretário	
22.695.0018.1007 - CONVÊNIO MINISTERIO DO TURISMO Nº 0246064-67/2007	
4.4.90.51.00.00.00.00.1799 – Obras e Instalações.....	R\$ 97.500,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1799 - Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 24.375,00
TOTAL.....	R\$ 131.875,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Especifica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1799.....	R\$ 97.500,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1799.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 107.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
11.01 – Gabinete do Secretário	
22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	
998: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - Obras e Instalações.....	R\$ 5.550,00
999: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00
TOTAL.....	R\$ 9.550,00
09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0023.2.041 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	
857: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 14.825,00
TOTAL.....	R\$ 14.825,00

Art 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de fevereiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com a Aplicação de Lama Asfáltica na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, conforme Termo de Convênio com o Ministério do Turismo, contrato de repasse nº 0246064-67/2007.

Neste projeto propusemos, dotação orçamentária para obras e instalações, sendo com recursos vinculados ao Convênio e a contrapartida do Município com recursos livres, comprovados através de extrato bancário que segue em anexo. Foi proposto também Indenizações e Restituições caso haja sobras dos recursos, visto que, após processo licitatório apresentam redução de valores e são vedadas a sua utilização para ampliação de metas e ainda eventuais rendimentos de aplicação na fonte específica.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério do Turismo e o Município de Lapa, bem como extrato bancário comprovando a disponibilidade financeira para a Contrapartida com recursos livres.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de fevereiro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CH
11



Auto-Atendimento

BP21070945145981003

Extrato conta corrente

07/03/2008 09:47:58

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 13494-5 PM LAPA -ICMS

Período solicitado: 06/03/2008 a 06/03/2008

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
04/03/2008		SALDO ANT.			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Doc		Valor
11/03/2008	D.AUTORIZ.	00000000000044149	R\$	457,25 D

SALDO ATUAL 0,00 C

APLIC.COM RESGATE AUTOM. 356.883,34 C

SALDO DISPONIVEL 356.883,34 C

JUROS 0,00

IOF 0,00

Saldos de fundos de investimento

BB CP Admin Tradic 356.883,34

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS MAR/08: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

OBSERVACOES:

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - LIGUE 4004.0001 OU
0800.729.0001 E FAÇA SUAS TRANSACOES BANCARIAS

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CONTRATO DE REPASSE Nº 0246064-67 / 2007 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES
TURÍSTICAS.

Processo nº 2694.0246064-67/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria MTUR nº 3, de 26 de agosto de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056 de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-42, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 10º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2481 fls 113, em 11/5/06 e subestabelecimento lavrado em notas do 10º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 6/6/06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9/SESP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995 - Centro - Lapa -PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

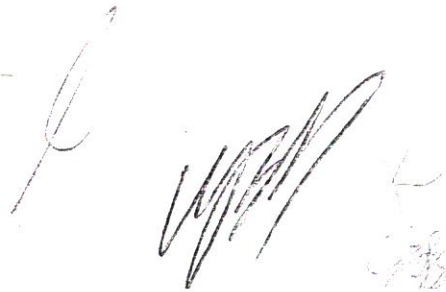
1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a) Documentação técnica de acordo com o objetivo da Carta Consulta ou com o Plano de Trabalho enquadrado; b) Quadro de composição do investimento (QCI); c) Cronograma Físico-financeiro Global do Empreendimento e Individual (etapas de serviço) d) Planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e os equipamentos existentes no seu entorno; e) Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas; f) Orçamentos detalhados; g) Projetos técnicos/peças gráficas; h) ART dos autores do Projeto; i) Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes; j) Matrícula do terreno no registro de imóveis; k) Apresentar designação da equipe técnica de acompanhamento do contrato; l) Apresentar termo de responsabilidade pela manutenção e conservação do objeto do contrato.



2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2369511660564.0001

R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 444041, Nota de Empenho nº 2007NE002596, emitida em 28/12/2007.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Lapa - 0393, em conta bancária de nº 0393.006.647.015-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

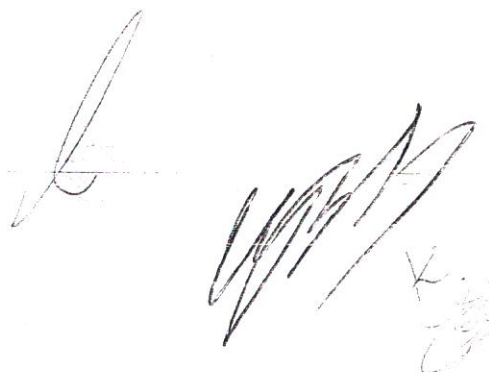
11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/04/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Ministério do Turismo, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município - Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro - Lapa/PR.

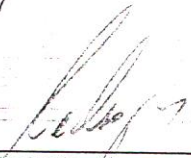
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 31/12/07


Assinatura do contratante

Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-42


Assinatura do contratado

Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas


Nome:

CPF: 029.188.239-03


Nome:

CPF:

029.188.239-03

CR Nº 0246064-67/2007/MTURICAIXA - Infra-estrutura turística - Aplicação 5 de 2
 Anexo I - A lama asfáltica na Av. Cantano Muniz da Rocha

CÂMARA MUNICIPAL
 LAPA - PR

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE PROPONENTE	ANEXO I - A
--------------------------	--	-------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			
01 - CNPJ 76.020.452/0001-05	02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		03- Exercício 2007
04- Endereço Completo PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO		05- EA Municipal	06- Tipo 3-Prefeitura
07 - Município Lapa Paraná Brasil		08- Caixa Postal	09- CEP 83.750-000
10- UF PR			
11- DDD 41	12- FONE 3547 8000	13- FAX 3547 8063	14- E-mail planejamento@brturbo.com.br
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão	17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			
18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA			19- CPF 027.311.939-72
20- Cargo ou Função PREFEITO MUNICIPAL	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N.º do RG. 678.358-9	23- Órgão Expedidor SSP-PR
24- Data 09/12/2004			
25- Endereço Residencial Completo RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995			
26 - Município LAPA		27- CEP	28 UF
29- FONE Residencial 41 3547-8000		30 - E-mail gabinete@lapa.br	
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)			Em milhares de pessoas 41.838

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL		
32- Nome do Dirigente do Órgão Legislativo local JOÃO ANTONIO MARTINS		
33- Endereço do Órgão Legislativo local ALAMEDA DAVID CARNEIRO, S/Nº - CENTRO		
34 - Município LAPA	35- CEP 83.750-000	36 UF PR
37- FONE do Órgão Legislativo 41 3622 2536	38 - E-mail do dirigente do Órgão Legislativo camaralapa@uol.com.br	

39 - AUTENTICAÇÃO		
LOCAL	DATA	MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de haver outro partícipe (ex: um interveniente ou executor), deverá ser preenchido o Anexo I-B.		

Anexo I-B

MINISTÉRIO DO TURISMO	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE DO INTERVENIENTE	ANEXO I - B
--------------------------	--	-------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE					
01 - CNPJ		02 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ.		03- Exercício	
04- Endereço Completo				05- EA	06- Tipo
07 - Município		08- Caixa Postal	09- CEP		10- UF
11- DDD	12- FONE	13- FAX		14- E-mail	
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão		17- CNAS - Registro/Data ou Registro MJ/Data	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE					
18- Nome do Dirigente do Órgão ou Entidade				19- CPF	
20- Cargo ou Função	21- Data da Posse	22- N. ° do RG.	23- Órgão Expedidor	24- Data	
25- Endereço Residencial Completo					
26 - Município			27- CEP	28 UF	
29- FONE Residencial		30 - E-mail			

31 - AUTENTICAÇÃO	
LOCAL	DATA
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA	

OBSERVAÇÃO: O proponente deverá preencher o Anexo I-A.

Anexo II

MINISTÉRIO DO TURISMO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 678.358-9 SSP-PR e do CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado RUA BARÃO DO RIO BRANCO n.º 1995, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF), e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ:

A - (X) Encontra-se em dia quanto ao pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, na forma do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

B - (X) Cumpriu os limites constitucionais relativos à Saúde e à Educação, conforme disposto nos arts. 198 e 212, respectivamente, da Constituição Federal e art. 25, da Lei complementar nº 101, de 4/5/2000.

C - (X) Observou os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, consoante dispõe o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

D - (X) Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênios com o Ministério do Turismo, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF) e do art. 44, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004. (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005).

E - (X) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, atualizada, ressalvado, no caso de Município, o imposto previsto no art. 156, inciso III, na forma do disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (LRF).

F - (X) Não destinará os recursos repassados ao pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista, conforme estabelecem o inciso X, art. 167, da Constituição Federal e o inciso III, § 1º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

G - (X) Incluirá no respectivo orçamento os recursos a serem transferidos pela União, à conta do convênio, conforme preceituam o art. 35, da Lei nº 10.180/2001 e o inciso I, do art. 45, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

H - (X) Encaminhou suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos estabelecidos, conforme disposto nos arts. 51 a 55, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I - (X) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 10, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, atualizada.

J - (X) Apresentará licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto no art. 12, da Lei nº 6.938/81, atualizada, nas Resoluções nºs 01/86 e 05/88, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e no Acórdão 1572/2003 - TCU - Plenário.

G - (X) Possui disponibilidades para a contrapartida

AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

MINISTÉRIO DO TURISMO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO

ANEXO III

Declaro, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério do Turismo, e relativamente ao imóvel situado na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, que a Prefeitura Municipal da Lapa possui pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, conforme certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis, que ora anexo.

Por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, são admitidas as seguintes hipóteses alternativas:

a) posse de imóvel:

a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

a.2) em área devoluta;

b) imóvel recebido em doação:

b.1) do Estado ou Município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou

b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou

d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irretroatável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Anexo IV

LAPA - PR
16

MINISTÉRIO DO TURISMO

PROJETO BÁSICO

ANEXO IV

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

02- PROCESSO N.º

03. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

04. AÇÃO

05. OBJETO

INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA

06. OBJETIVOS

Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade dos produtos turísticos locais.
Melhorar a taxa de visitação ao Município de Lapa, tombado pelo IPHAN.
Fomentar o destino Lapa como alternativo ou complementar aos turistas da Capital Paranaense (Curitiba) distante apenas 70 km.
Divulgar os atrativos turísticos locais como Patrimônio Histórico, folclore, turismo religioso, cultural, ecológico, rural e de eventos.
Divulgar a cultura local fomentando as mais diversas manifestações incluindo artes, música, teatro entre outras.

07. RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar em 7% no primeiro ano e 10% no segundo ano a taxa de visitação e permanência local.
Despertar nos turistas potenciais do entorno e da Capital o interesse pela visitação à Lapa.

08. RELAÇÃO PORMENORIZADA DE CUSTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Infra-estrutura turística.	Global	121.875,00	121.875,00
09. SUBTOTAL / TOTAL				121.875,00

10. DESCREVER COMO SERÁ DADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS; A DESTINAÇÃO DO PESSOAL CAPACITADO; A ÁREA FÍSICA CONSTRUÍDA E CONTINUIDADE DAS AÇÕES, SE FOR O CASO, APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO

O Município de Lapa promoverá paralela e após a conclusão desta ação a continuidade da manutenção, mesmo fomentando novas ações que visem a aumentar o fluxo do turismo mediante a estruturação e diversificação da oferta turística LAPIANA (como por exemplo a promoção do turismo ecológico existente) através de eventos relacionados às festividades locais como aniversário da cidade, comemorações natalinas, entre outros.

11- AUTENTICAÇÃO

DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

LAPA 17
 17

ANEXO V

MINISTÉRIO DO TURISMO	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO V
-----------------------	---	---------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme Contido no Cartão do CNPJ. PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA		02 - CNPJ 76.020.452/0001-05	03 - EXERCÍCIO 2007	04 - UF PR
05 - DDD 41	06 - FONE 3547 8050	07 - FAX 3547 8051	08 - E-MAIL cedet@onda.com.br ou rodrigues@terra.com.br	
09 - CONTA CORRENTE	10 - BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11 - AGÊNCIA 0393	12 - PRAÇA DE PAGAMENTO LAPA	13 - UF PR
14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO		15 - EMENDA N.º		
1. PROGRAMA		1		
2. EMENDA				

16 - PROGRAMA DO MINISTÉRIO DO TURISMO	17 - RESPONSÁVEL PELO REPASSE		
	SPOA	CEF	BB

18 - OBJETO DO CONVÊNIO RECEPTIVO TURÍSTICO
--

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O município da Lapa possui um rico patrimônio histórico-cultural-religioso, casas bem preservadas, ruas limpas e arborizadas, livros diversos que registram a história local e enfatizam a importância do município em nível nacional, como por exemplo, quando do episódio do Cerco da Lapa, momento crucial para a República, onde a Lapa lutou para ajudar a defender o presente regime de governo em detrimento à monarquia, itens esse que denotam o quanto o povo lapiano gosta de preservar sua herança cultural. A Lapa possui no seu centro histórico 14 bairros com 235 imóveis. Neste espaço muitas são as casas que guardam a arquitetura típica, caiadas de branco, rosa, amarelo ou azul, pé direito alto, todas testemunhas da História. Casas que trazem até hoje um pouco de cada século, sem perder a identidade e o encantamento. Desde 1938 tentou-se preservar este precioso patrimônio. Após anos de esforço contínuo, em agosto de 1989, as normas de uso do Setor Histórico com todo o detalhamento que envolve o casario e a paisagem integrada foram tombadas pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, preservando assim, a memória de um passado certamente inesquecível. Além do casario, na Lapa a religião é muito forte, o que pode ser comprovado nas tradicionais festas religiosas, como as Congadas de São Benedito, os Leilões de Santo Antônio, os tapetes de Corpus Christi, além das festividades no Panteon dos Heroes e os entrudos da terça-feira de carnaval. Devido a sua origem calcada no tropeirismo, os rodeios são uma grande atração, onde se pode apreciar, além do gostoso churrasco, bolinhos de polvilho, bolachinhas amanteigadas, torresminho com virado de feijão, rodas de chimarrão, conversas descompromissadas, cultura. Quando o visitante chega à Lapa, torna-se simplesmente cidadão lapiano. A Lapa é assim. Elegante, graciosa, carismática. Há quem diga que ela é única.

[Assinatura]

A Cidade da Lapa originou-se de um pequeno povoado às margens da antiga estrada da mata - uma parte do histórico caminho que ligava Viçosa (RS) a Sorocaba (SP). Um desses conhecidos "pousos" dos tropeiros recebeu a denominação de Capão Alto, no ano de 1731, quando a capitania de São Paulo resolveu criar um registro para cobrança de pedágio de gado que transitava à margem do Rio Iguaçu. A Lapa ficou conhecida como Registro, embora fosse Capão Alto o nome original. Passaram-se 233 anos e outras denominações até o atual nome Lapa. Diante dos fatos acima expostos, consideramos que se torna necessário ampliar as possibilidades para que o povo brasileiro conheça um pouco mais da sua história e o que a Cidade Legendária, como a Lapa é conhecida, tem a oferecer. Cidade rica em turismo histórico, cultural, ecológico, rural e religioso, como a famosa Gruta do Monge, santificada pelo Monge João Maria. O município possui grande potencial turístico, tem um grande potencial agropastoril, sendo o maior produtor de fruta de caroço do Estado. Destaca-se pela produção de produtos orgânicos e caseiros amplamente comercializados e utilizados como atrativos turísticos. Seu comércio e indústria estão em franco desenvolvimento, com novos investimentos para geração de emprego e renda especialmente através do turismo.

Além do que a Lapa é uma cidade tranqüila, ótima para se morar e investir. Tem uma boa infra-estrutura de saneamento básico, escolas (inclusive de nível superior), transporte, saúde e lazer, considerado pelos órgãos governamentais paranaenses como um importante centro prestador de serviços para a Região, possuindo em seu território escritórios regionais de instituições como a Emater (Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), Departamento de Defesa Sanitária Animal (DAS-SEAB/PR), IAPAR (Instituto Agrônômico do Paraná), IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus, Sicredi (Sistema de Crédito Cooperativo do Sudeste do Brasil), entre outras o que pode se constituir importante centro de turismo de eventos.

A Lapa possui a sexta maior extensão territorial do Estado com mais de 2/3 de suas terras agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná.

Uma situação confortável pensariam alguns...

Porém, ao se ater mais detalhadamente aos dados, verifica-se que apesar de tão bons indícios, não há um setor que domine a produção, sendo esta originária de atividades primárias e do turismo em sua maioria.

Em termos de empregos formais, a participação da Lapa no total de empregos do Estado está entre 0,25% e 0,50% (IPARDES, 2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA) estão ocupadas com carteira assinada, sendo que o setor de industrialização de produtos alimentícios, o setor primário e os receptivos turísticos respondem por mais de 50% do número de empregos formais do Município, dando conta de que o turismo merece considerável carga de investimentos do poder público local, como incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, visto que o emprego público é responsável por outros 30% dos empregos formais no município.

A Lapa, a despeito de algumas vantagens, encontra-se entre os municípios tabulados como "em situação crítica" em termos de condições sociais (PRDE/PR), estando mesmo inclusa nos "bolsões da fome" definidos pelo governo federal.

O Produto Interno Bruto (PIB) da Lapa não chega a representar 0,5% do PIB paranaense (IPARDES, 2003), cujo desempenho é similar no contexto do PIB do setor terciário (comércio e serviços). Mas este último encontra-se em franca expansão.

É nesse cenário que políticas públicas locais estão sendo implementadas, objetivando transformar essa realidade, no entanto, há baixa geração de recursos próprios, o que inviabiliza certas melhoras estruturais.

Nesse sentido, visto que o Município possui um grande potencial, vem pleitear obras de infra-estrutura turística, como o recapeamento da entrada da cidade, com lama asfáltica, bem como melhora na sinalização deste ponto, gerando por consequência maior conforto para os turistas que aqui venham conhecer o potencial lapiano juntamente com suas famílias, contribuindo de forma fundamental para o desenvolvimento da atividade turística, potencializando a geração de empregos, além de permitir o melhor acesso ao bem histórico-cultural e sua consequente valorização pela comunidade.

20 - AUTENTICAÇÃO

1/1
DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

12/12/2007

MINISTÉRIO DO TURISMO

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO VI

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme consta no Cadastro do CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

02- PROCESSO N.º

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

06- ESPECIFICAÇÃO

Infra-estrutura

00- INDICADOR FÍSICO
UNIDADE DE MEDIDA

Q.T.D.E.

07- PREVISÃO DE EXECUÇÃO
INÍCIO
TÉRMINO

Global

Global

01/12/2007

30/04/2008

PLANO DE APLICAÇÃO

05- NATUREZA DA DESPESA

09- ESPECIFICAÇÃO

10- CONCEDENTE

11- CONVENIENTE

12- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO
(EM R\$ 1,00)

CONSULTORIA

SERVIÇOS DE TÉCNICOS - PESSOA JURÍDICA

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ASSISTÊNCIAS

DIÁRIAS

SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS

CONSTRUÇÃO CIVIL

COMPRIMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13 - TOTALS dos valores das despesas do concedente e do proponente.

R\$ 97.500,00

R\$ 24.375,00

R\$ 121.875,00

1- AUTENTICAÇÃO

DATA: _____
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ANEXO VII

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

02- AÇÃO

03-PROCESSO N.º 10.000.000-0/2010

04-ANO		05- META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)									
			2007	01	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
								97.500,00	
			07- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)						97,500
08-ANO		09- META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
PPROONENTE (EM R\$ 1,00)									
			2007	01	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
								24.375,00	
			11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)						24,375
			12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)						121,875

13- AUTENTICAÇÃO

DATA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL.

14 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, EM

NOME DA AUTORIDADE MTUR

ASSINATURA DA AUTORIDADE

Anexo VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAPA
21
MP

MINISTÉRIO DO TURISMO

PLANO DE TRABALHO - MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ABERTURA DE CONTA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

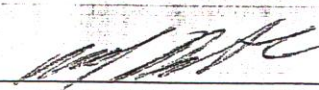
Declaro que será aberta conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio a ser firmado entre o Ministério do Turismo – MTur e a Prefeitura Municipal da Lapa conforme se segue:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0393 LAPA/PR

Conta Corrente:

CNPJ/MF do(a) Conveniente: 76.020.452/0001-05


MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 036/2008

Ref. Projeto de Lei nº 09/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 09, de 28 de fevereiro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 131.875,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a aplicação de lama asfáltica na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, conforme termo do convênio nº 0246064-67/2007, firmado com o Ministério do Turismo.

Anexou-se também, cópia do referido contrato de repasse, extrato bancário da existência dos valores a serem aplicados como contrapartida, bem como o devido Plano de Trabalho.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte específica nº 1799, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a rendimentos de aplicação da referida fonte.

Pelo artigo 3º do Projeto em questão, esta demonstrado que para cobertura da contrapartida do convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico

11.01 – Gabinete do Secretário

22.6610037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

998.4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e instalaçõesR\$ 5.550,00

999.4.4.90.52.00.00.00.00.1000 Equip. e Material Permanente.... R\$ 4.000,00

TotalR\$ 9.550,00

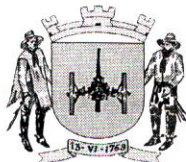
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

Por fim, cabe apenas esclarecer que primeiramente deve ser referendado o convenio que deu origem ao presente Projeto para posterior deliberação do mesmo pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 03 de abril de 2008.


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
25
17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI N° 09/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 11 DE ABRIL DE 2008

Juciel Vilmar dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

[Assinatura]
VER. VILMAR CZARNESKI RAVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº09/2008

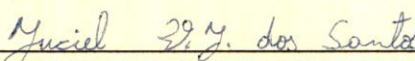
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº09/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 10 / 04 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 10 / 04 / 2008.

Ass.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel V. J. dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008



JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº09/2008

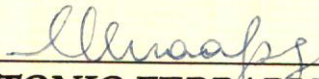
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / abril / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº09/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Renato
LAPA, EM 13/04/2008.

Marco Antonio Ferrar Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 14/04 /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE ABRIL DE 2008

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PROJETO N°. 009/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca-se referendar o Anteprojeto protocolado sob o n° 187/2008, que visa solicitar abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com a aplicação de lama asfáltica na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, conforme termo do convênio n° 0246064-67/2007, firmado com o Ministério do Turismo.

O Projeto de Lei o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial para ser autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, valor esse que vai até o limite de R\$ 131.875,00 (Cento e Trinta e Um mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais), para atender tal despesas da Lapa.

O referido projeto anexou cópia do contrato de repasse, extratos bancários da existência dos valores a serem aplicados como contrapartida, bem como o devido Plano de Trabalho.

Em consonância com o princípio da anualidade, o art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Esse dispositivo tem razão de ser, pois seria incompatível com a anualidade do orçamento a assunção de obrigação que ultrapasse o exercício financeiro, uma vez que não haveria crédito orçamentário para cobrir as despesas decorrentes dos encargos assumidos.

Art. 41. Os Créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Portanto, a regra geral estipulada pela norma constitucional é que os contratos, as obrigações, terão sua duração limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário. No caso especial de investimento, a duração pode superar um exercício financeiro, desde que previsto no plano.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 14 de abril de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE LEI Nº 019/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 131.875,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0246064-67/2007, celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Aplicação de Lama Asfáltica na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, dentro da seguinte dotação:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

22.695.0018.1007–CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº0246064-67/2007

4.4.90.51.00.00.00.00.1799 – Obras e Instalações.....R\$ 97.500,00

3.3.20.93.00.00.00.00.1799 – Indenizações e Restituições.....R\$ 10.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 24.375,00

TOTAL.....R\$ 131.875,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1799.....R\$ 97.500,00

Rendimentos de Aplicação da Fonte 1799.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 107.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico

998:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.550,00

999:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 4.000,00

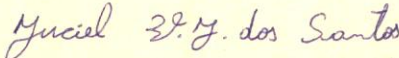
TOTAL.....R\$ 9.550,00

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.041 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
857:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 14.825,00
TOTAL.....R\$ 14.825,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2164, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Especial

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 131.875,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0246064-67/2007, celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa e o Município da Lapa, destinado a Aplicação de Lama Asfáltica na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, dentro da seguinte dotação:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.695.0018.1007 – CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 0246064-67/2007
4.4.90.51.00.00.00.00.1799 – Obras e Instalações R\$ 97.500,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1799 – Indenizações e Restituições R\$ 10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 24.375,00
TOTAL R\$ 131.875,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1799 R\$ 97.500,00
Rendimentos de Aplicação da Fonte 1799 R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 107.500,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0037.2.057 – Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico
998:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 5.550,00
999:4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - Equip. e Mat. Permanente R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 9.550,00
09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.541.0023.2.041 – Aterro Sanitário e Coleta de Lixo
857:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 14.825,00
TOTAL R\$ 14.825,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Abril de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal